



# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|---|
| Data: 05/06/2013                             |  | Proposição: MP 617/2013                  |  |   |
| Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ |  |  |  | Nº Prontuário:                                  |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva       | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global |
| Página:                                      | Artigo:                                  | Parágrafo:                               | Inciso:  | Alínea:   |

## TEXTO

Modifique-se o parágrafo único do artigo 1º da MP 617/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo Único. O disposto no *caput* alcança também:

I – as receitas decorrentes da prestação dos referidos serviços no território de região metropolitana regularmente constituída;

II – as receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte aéreo de cargas e de passageiros, prestados por empresas domiciliadas no país;

III - as receitas decorrentes do transporte marítimo de cargas na navegação de cabotagem, realizados por empresa brasileira de navegação;

IV – as receitas decorrentes da utilização de embarcações que prestam serviços de apoio marítimo às plataformas de exploração, e produção de óleo e gás, assim como os serviços regulares de apoio portuário à entrada e saída de embarcações em portos nacionais, além do reboque em águas oceânicas, auferidos por empresa brasileira de navegação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender aos transportes aéreo e marítimo de cabotagem, além dos apoios marítimo e portuário, o mesmo tratamento dispensado ao transporte rodoviário, ferroviário e metroviário, que através da MP 617/13 desonera da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, em diversas modalidades.

As empresas de transportes aéreo nacionais têm apresentado nos seus respectivos balanços consideráveis prejuízos.

O transporte marítimo de cargas na navegação de cabotagem é atividade essencial para melhorar a matriz de transporte do País, e as empresas brasileiras de navegação nunca poderão se aproximar dos custos internacionais, enquanto estiverem oneradas com impostos e encargos internos. É essencial dar ao transporte marítimo de cabotagem tratamento equivalente ao dado ao transporte internacional de cargas, que já goza de isenção do PIS/PASEP e da COFINS.

As empresas de apoio marítimo precisam de competitividade em relação as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 05/06/2013 às 14:00  
 Givago Costa Mat. 257610

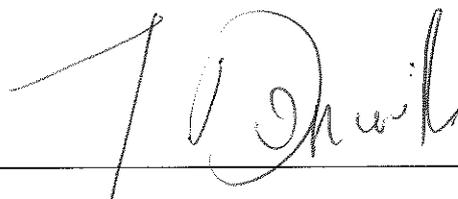
embarcações de empresas estrangeiras que afretam suas embarcações, em condições mais vantajosas, às empresas que exploram óleo e gás no país.

As empresas de apoio portuário ganharão em rentabilidade de forma a poder melhor atender ao fluxo de navios em portos nacionais através de equipamentos cada vez mais modernos ajudando a solução da logística nos portos.

A desoneração proposta reduz o custo Brasil das referidas empresas, aumentando sua competitividade em relação a empresas domiciliadas no exterior e que operam no Brasil.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus colegas Parlamentares para a aprovação desta emenda.

**Assinatura**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'T. Diniz', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.